



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

COMISSÃO ELEITORAL PARA O CARGO DE OUVIDOR GERAL

ATA DE REUNIÃO

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2020, às 15:30horas, via whatsapp, presentes os representantes da **COMISSÃO ELEITORAL** para a escolha do cargo de Ouvidor Externo, para analisar a **DENÚNCIA** em desfavor da **CANDIDATA MARIA DO CÉU PALMEIRA**, tendo como denunciante **FAUSTO ANDRADE**, o qual não se identificou através de documentos probatórios, ficou deliberado que:

DENÚNCIA A DESTEMPO – PRETENZA CONDENÇÃO DA CANDIDATA – DEFESA APRESENTADA – PELO NÃO CONHECIMENTO DA ACUSAÇÃO DESFUNDAMENTADA.

O pretenso denunciante Fausto Andrade traz a colação uma denúncia em desfavor da candidata Maria do Céu Cavalcanti Palmeira, alegando ter sido condenada em ação junto ao Juízo da Vara de Pilões, juntando cópia de um malote digital, em que na sentença o douto magistrado alega o cumprimento da pena aplicada.

Instada a se pronunciar a denunciada faz sua defesa em duas laudas, inclusive trazendo a baila cópia da audiência lavrada em 16 de maio de 2015, em que a pretensa vítima renúncia ao direito de queixa, tendo sido homologado por sentença do juiz comarcão, a desistência da representação, sem existir qualquer decisão de mérito que venha a nodoar ou macular a vida da candidata.

Ora, além de não existir condenação, esta deliberado no acordo formulado na justiça, que a autora do fato pediu desculpa sobre qualquer palavra ou gesto ofensivo, o que foi aceito pelo vítima, não havendo sequer, como já arguido, incursão sobre culpabilidade, não vindo tal fato a denegrir a candidata. *Ad Argumentandum Tantum*, ainda que tivesse sido condenada, o que não foi o caso, não existe no direito penal condenação eterna, pois, um fato que ocorreu há mais de 5 (cinco) anos, sem averiguação de culpa intensa, não há como acatar a delação, além do fato de ser extemporânea, motivo pelo qual a Comissão Eleitoral por unanimidade conhece, mas não toma provimento à denúncia. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, com a presente ata assinada pelos membros da Comissão abaixo.

CORIOLANO DIAS DE SÁ FILHO

Presidente

DIOGO AUGUSTO DE
SOUZA

ANDRADE:06308709425

DIOGO AUGUSTO DE SOUZA ANDRADE

Membro

LYDIANA

FERREIRA

CAVALCANTE

LYDIANA FERREIRA CAVALCANTE

Secretária

Assinado de forma digital por
DIOGO AUGUSTO DE SOUZA
ANDRADE:06308709425

Dados: 2020.07.16 18:48:14

-03'00'

Assinado de forma digital por
LYDIANA FERREIRA
CAVALCANTE

Dados: 2020.07.16 18:32:44

-03'00'